EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA/RJ

ANTEPROJETO DE LEI
AUTOR: VEREADOR MARCOS MAGALHÃES

APROVADO
2º Discussão
Em 12 / 03 / 15
Presidente

"INSTITUI O PROGRAMA ACADEMIA MIRIM DE LETRAS NO ÂMBITO DO MUNÍCIPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

. 1º - Fica instituído o Programa Academia Mirim de Letras, no âmbito do Município de Miguel Pereira, destinado a despertar o interesse de alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio pela leitura e produção de textos.

§ 1º - As Secretarias Municipais de Educação e de Cultura, ficam autorizadas a estruturar o Programa e a estabelecerem convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

§ 2º - As ações estruturais do Programa Academia Mirim de Letras deverão estar coadunadas com as diretrizes constantes nos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN e respectivos dispositivos legais que regem a matéria.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do Programa Academia Mirim de Letras, dentre outros:

I - Despertar o interesse de alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio pela leitura e produção de textos;

II - Promover o intenso contato do jovem com a literatura e sua inserção na vida social e cultural;

III - Permitir amplo acesso ao Programa por alunos da rede pública e privada de ensino, através de convênios a serem estabelecidos.

Art. 3º - Poderão compor a grade de ações do Programa, as seguintes atividades, dentre outras:

I-Núcleo de literatura;

Marcos Magalhães
Vereador

II - Núcleo de Teatro;

III - Núcleo de Música;

IV - Núcleo de Informática;

V - Núcleo de jornalismo.

Art. 4º - O número de cadeiras e a sistemática seletiva deverão ser previamente definidas através de critérios claros e soberanos, onde haja a possibilidade de ampla participação dos concorrentes.

§ 1º - Os membros da Academia Mirim de Letras deverão ocupar suas respectivas cadeiras para as quais foram selecionados em processo regulamentar, por período a ser renovado periodicamente.

§ 2º - A "imortalização" do acadêmico se dará após sua participação em três processos seletivos consecutivos, promovidos num mesmo projeto, sagrando-se vencedor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação do Programa Academia Mirim de Letras correrão à conta do orçamento municipal, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar suplementações, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcos Magalhães
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que institui o **Programa Academia Mirim de Letras**, no âmbito do Município de Miguel Pereira tem como objetivo despertar o interesse de alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio pela leitura e produção de textos em prosa e versos, através da intensificação do contato dos jovens com autores e o universo literário.
Dessa forma, estaremos promovendo a inserção desses jovens alunos na vida social e cultural de suas comunidades e, de forma mais ampla, no universo literário.

Em conformidade com as diretrizes do PCN – Parâmetros Curriculares Nacionais, as ações deste Programa poderão incluir trabalhos a serem desenvolvidos a partir de práticas didáticas que incluam Teatro, Música, Informática, Jornalismo e outros núcleos de atividades, permitindo o acesso de alunos das redes pública e privada de ensino, através de convênios e parcerias que poderão ser estabelecidas para o desenvolvimento de tais objetivos.

Câmara Municipal de Miguel Pereira
Em 12 de março de 2015

MARCOS MAGALHÃES
VEREADOR - PMDB